



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

**DECISÃO DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 000002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 000002/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº: 000002/2024

RECORRENTES: 1ª - LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA

2ª - DNA ELÉTRICA ENERGIA SOLAR LTDA

Vistos,

Trata-se o presente do julgamento dos recursos interpostos pelas empresas **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA**, em 13/05/2024, às 11:35, e **DNA ELÉTRICA ENERGIA SOLAR LTDA**, em 09/05/2024, às 14:40, contra a decisão de habilitação que declarou a empresa TESSARI & MAZINI LTDA a vencedora do certame, após a inabilitação de outras licitantes participantes, as quais podem ser identificadas, juntamente com as demais informações do Pregão Eletrônico, através de consulta ao link: <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa/23308>, alegando a 1ª Recorrente que a vencedora: I - não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta; e II - não teria apresentado CND Estadual apta à sua habilitação; e a 2ª Recorrente que a vencedora não apresentou o balanço patrimonial dos últimos 2 (dois) anos, conforme o insc. I, art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes à Licitação cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADOS À REDE (ON-GRID), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, A APROVAÇÃO DESTE JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, O FORNECIMENTO, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO E ATIVAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, A EFETIVAÇÃO DO ACESSO JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS PELO PRAZO DE 01 ANO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO/MG.**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigo/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

1. DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I – No dia 13/05/2024 o Agente de Contratação e os Agentes Públicos analisaram a classificação da proposta e habilitação da empresa TESSARI & MAZINI LTDA, tendo sido verificada a sua regularidade quanto aos quesitos presentes no Edital, momento em que as empresas participantes foram oportunizadas a manifestarem o interesse em recorrer contra a decisão que declarou a referida empresa como a vencedora do certame, com abertura do prazo previsto na inc. I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, ocasião na qual foi verificado que a empresa DNA ELÉTRICA ENERGIA SOLAR LTDA já havia encaminhado seu recurso no dia 09/05/2024, bem como a empresa LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA protocolou seu recurso, no mesmo dia.

Em seguimento, no dia 15/05/2024, às 17:44, foram protocoladas as contrarrazões da empresa TESSARI & MAZINI LTDA.

II – Verificamos que o Agente de Contratação e os Agentes Públicos, juntamente com a assessoria jurídica, receberam o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

III – Verificamos por fim que, o Agente de Contratação e os Agentes Públicos decidiram, em conjunto com a Assessoria Jurídica representada pelo Sr. Creonty Machado Gusmão, OAB/MG nº 209.193, e a Assessoria Técnica representada pelo Sr. Javerson Rodrigues da Silva, CREA/MG nº 171.446/D, manter a decisão de habilitação da empresa TESSARI & MAZINI LTDA.

Isto posto, em razão da manutenção da decisão, o Agente de Contratação e os Agentes Públicos encaminharam o Processo para esta autoridade superior para fins de decisão final sobre o presente recurso.

2. DO MÉRITO

I - Considerando a garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da garantia da competitividade;

II - Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, garantir a aquisição do objeto licitado pela melhor proposta, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeitura.deperdigaogabinete@gmail.com

III - Considerando a decisão proferida em certame e o parecer técnico favorável a sua manutenção;

IV – Considerando que as alegações de que a empresa TESSARI & MAZINI LTDA não teria comprovado a exequibilidade de sua proposta não merecem prosperar, na medida em que o Agente de Contratação e os Agentes Públicos demonstraram em sua decisão que o percentual de desconto para fins de enquadramento da proposta como inexequível é de 50% (cinquenta por cento) e não de 25% (vinte e cinco por cento), já que se trata de serviços comuns e não de engenharia, conforme item 7.8 do Instrumento Convocatório e o art. 34 da IN nº 73/2022, citado no Parecer Jurídico;

V – Considerando que as alegações de que a empresa TESSARI & MAZINI LTDA não teria apresentado CND Estadual apta à sua habilitação não merecem prosperar, na medida em que, apesar da CND Estadual de nº 032315297-37 constante no processo ter expirado em 26/03/2024, e de que não foi possível autenticar a CND Estadual de nº 032315227-37, válida até 12/07/2024, o Assessor Jurídico, Sr. Creonty Machado Gusmão, OAB/MG nº 209.193, afirmou aos Agentes Públicos ser possível a verificação da regularidade fiscal da empresa TESSARI & MAZINI LTDA durante a fase de habilitação, tendo sido verificada pela Agente Pública Joice Adriana Alves Amaral, matrícula nº 3557, em consulta ao link <<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica#>>, a regularidade fiscal da empresa vencedora. É o que podemos verificar através do seguinte trecho de seu parecer: “[...] nos termos do art. 68, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, foi realizada consulta ao sítio da fazenda do Estado do Paraná e constatado a regularidade fiscal da recorrida junto ao presente Órgão”, e ao final concluiu que “[...] a decisão do Pregoeiro foi acertada, uma vez que foi observado as normas e princípios que regem a matéria”, assim, a comprovação da regularidade durante a fase de habilitação foi realizada regularmente, conforme a orientação da Assessoria Jurídica;

VI – Considerando que as alegações de que a empresa TESSARI & MAZINI LTDA não teria apresentado orçamento demonstrando os custos referentes ao padrão de medição, nem mesmo as especificações conforme Edital e de que o inversor ofertado não atende as especificações do Instrumento Convocatório não merecem prosperar, já que o responsável técnico da empresa Sinergia Administração e Serviços LTDA, CNPJ nº 28.182.842/0001-20, Sr. Javerson Rodrigues da Silva, CREA/MG nº 171.446/D, deixou explícito no 1º Parecer Técnico da documentação do Sistema de Geração de Energia Fotovoltaica a seguinte conclusão: “Concluo que o **sistema de geração de energia solar fotovoltaica** apresentada atende ao edital”, se tratando de avaliação eminentemente técnica, não competindo ao Agente de



Contratação e aos Agentes Públicos, leigos, tomar uma decisão divergente da orientação técnica;

VII – Considerando que as alegações de que a empresa TESSARI & MAZINI LTDA deveria ser inabilitada pela não apresentação do Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios não merecem prosperar, na medida em que o Agente de Contratação e os Agentes Públicos demonstraram em sua decisão que não foi exigida no Processo Licitatório nº 002/2024, a apresentação de Balanço Patrimonial para prova da qualificação econômico-financeira das empresas participantes, mas tão somente a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, uma vez que o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece a prerrogativa da Administração optar pela exigência ou não da documentação ali constante, estando o instrumento convocatório regular, não sendo possível a exigência de documentação não constante no Edital;

VIII – Considerando que o Agente de Contratação nomeado através da Portaria nº 111/2023 e os Agentes Públicos nomeados através da Portaria nº 04/2024, alterada pelas Portarias nº 82/2024, nº 113/2024 e nº 146/2024, decidiram manter a decisão de habilitação proferida na Sessão do Pregão Eletrônico, contrapondo cada um dos fundamentos arguidos pelas Recorrentes;

IX – Considerando que a Assessoria Jurídica, representada pelo Sr. Creonty Machado Gusmão, OAB/MG nº 209.193, emitiu Parecer Jurídico constando a análise consubstanciada do fato concreto, conforme informações e documentos anexos ao Processo Licitatório e ao Sistema do Pregão Eletrônico, formalizando as orientações repassadas ao Agente de Contratação e aos Agentes Públicos de que a empresa TESSARI & MAZINI LTDA cumpriu os requisitos de habilitação e a conduta do Agente de Contratação e aos Agentes Públicos foi regular;

X – Considerando que as Assessorias Técnica e Jurídica consideraram, em conjunto com o Agente de Contratação e os Agentes Públicos, que a empresa TESSARI & MAZINI LTDA atendeu a todos os requisitos do edital, manifestando pelo indeferimento dos recursos das empresas DNA ELÉTRICA ENERGIA SOLAR LTDA e LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA.

3. DA CONCLUSÃO

Na qualidade de autoridade superior competente, com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo **INDEFERIMENTO** dos Recursos das empresas **LGM IMP. E SOLUÇÕES EM ENERGIA SOLAR LTDA** e **DNA**



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, nº: 150 - Bairro: Centro - Perdigoão/MG – CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

ELÉTRICA ENERGIA SOLAR LTDA e manifesto pela **RATIFICAÇÃO**, na íntegra, da decisão proferida pelo Agente de Contratação e pelos Agentes Públicos, bem como acatando o Parecer Jurídico da assessoria jurídica externa e o Parecer Técnico, conforme fundamentos de fato e de direito expostos nos autos.

Por fim, devolvo os autos ao Departamento de Licitações para que, nos termos da Lei, informe aos interessados o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis.

Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 04 de junho de 2024.


Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão